



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80  
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 2021150101

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO** E A PESSOA JURÍDICA **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, PARA CONTRATAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA, PREVISTAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR.



PREFEITURA DE  
**SANTARÉM  
NOVO**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO /PA, CNPJ-MF, Nº 05.149.182/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) THIAGO REIS PIMENTEL, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 682.168.902-49, residente na RUA SAO SEBASTIAO, Nº 245, e do outro lado BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, CNPJ 13.293.197/0001-46, com sede na Av. Senador Lemos, nº435, Andar 8, Sala 804, Umarizal, Belém-PA, CEP 66050-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, residente na Rod. Augusto Monte Negro, nº6000, Parque Verde, Belém-PA, CEP 66635-110, portador do(a) CPF 843.467.442-49, de agora em diante denominado CONTRATADO:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL**

O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações por se tratar de contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma legal.

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128  
Centro - Santarém Novo - PA  
CEP: 68720-000



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A Contratante, neste ato, contrata os serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da administração pública, a serem prestados a Prefeitura Municipal de Santarém Novo – PA, no exercício 2021, pelo período de 15 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo haver prorrogação mediante aditivo, compreendendo as seguintes atividades, nos termos propostos:

#### ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA

1. Assessoria jurídica voltada às atividades da administração pública sediada na capital do Estado, a fim de tratar da representação judicial do ente, prestando assessoria e consultoria jurídica com alto nível de especialização na Capital do Estado e na Capital da República juntos aos Tribunais Judiciais, como melhor se discrimina abaixo:
  - 1.1. Ações estratégicas no Tribunal de Justiça do Pará e nas Seções e Subseções Judiciárias da Justiça Federal no Pará (ações para o desbloqueio de recursos públicos, ações de controle de constitucionalidade, dentre outras);
  - 1.2. Atuação especializada em prestações de contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, no Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE e no Tribunal de Contas da União – TCU, e perante demais órgãos de controle externo;

### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, a CONTRATANTE se compromete ao seguinte:

- a) Operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pela **Contratada**;
- b) Colocar, tempestivamente, à disposição da **contratada**, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;
- c) Colocar à disposição da **contratada**, para o desempenho do seu serviço profissional, pessoal responsável e/ou envolvido com a parte burocrática da Prefeitura, sobretudo a assessoria jurídica, para que trabalhem em sintonia;
- d) Proporcionar a **contratada** e a seus profissionais instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80  
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada, através de seus profissionais, compromete-se a:

a - Executar as atividades do objeto descritas na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e, em especial, aquelas emanadas dos órgãos de Controle Externo;

b - Compromete-se a manter a equipe Jurídica disponível, tendo a frente das orientações jurídicas e estratégicas de forma singular, o advogado JOÃO LUIS BRASIL BASTISTA ROLIM DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na nº 14.045 OAB/PA, CPF: 843.467.442-49.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS – REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará pela execução das atividades descritas nesse instrumento, especificamente na cláusula terceira, o valor global de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 12 (doze) parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais), com vencimento no primeiro dia útil do mês subsequente, valor este que será reajustado anualmente, tomando por base o INPC do período, cujo valor deverá ser depositado mensalmente na conta do BANCO ITAU S/A, Conta Corrente nº 28900-1, agência nº 2939 ou na Conta do BANCO DO ESTADO DO PARÁ – BANPARÁ, Agência 049, Conta Corrente 351683-0, Nome: **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, CNPJ: 13.293.197/0001-46**, ou em outra conta formalmente indicada pela Contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, iniciando-se em 15 janeiro de 2021 e findando em 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo em virtude de causa superveniente, de força maior, ordem legal ou por conveniência administrativa.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do contratado, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo a seguinte Atividade e classificação funcional programática:

Atividade 0202.041220052.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação Econômica 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80  
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

➤ A multa prevista acima será a seguinte:

a - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

b - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

c - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

d - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

e - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

f - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80  
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir questões suscitadas no presente contrato fica eleito o foro da Comarca do Município de Santarém Novo – PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais devidos.

Santarém Novo-PA, 15 de janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/PA**  
**CNPJ-MF, Nº 05.149.182/0001-80**  
**CONTRATANTE**



**BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**  
**CNPJ Nº 13.293.197/0001-46**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

SANTARÉM NOVO DAQUI PRA FRENTE